

LEI N ° 020, DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

Autoriza o Município a contratar com o Banco do Brasil s/a operações de crédito com outorga de garantia e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Art. 1 ° - É o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o montante de R\$300.000.00 (trezentos mil reais), destinados à aquisição de veículos e máquinas, respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2 ° - São as seguintes as condições a que se subordinará a operação de crédito de que trata o artigo anterior:

I – Juros de até 6.5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescidos de TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido em comum acordo com o Banco do Brasil S/A, obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

III – O principal da dívida será pago em até 30 (trinta) meses, sendo até 06 (seis) meses de carência e até 24 (vinte e quatro) meses de amortização.

Art. 3 ° - É o Município autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do Fundo de Participação dos Municípios FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição da caução como garantia das operações de crédito serão alteradas em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4 ° - É ainda o Município autorizado a:

I – Aceitar o foro indicado pelo Banco do Brasil S/A para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do contrato de financiamento;

II – Aceitar todas as condições referentes à operação de crédito vigentes à época da assinatura do contrato de mútuo;

III – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco do Brasil S/A, destinada a canalizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art.5 ° - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o montante previsto no Artigo 1 °, para reforço do organograma de trabalho 2005-10603251-013 – 4.1.2.0 .

Art. 6 ° - Os orçamentos municipais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo 1 °.

Art. 7 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. – 8 ° - Revogam-se as disposições em contrário .

Cabeceira Grande(MG). 27 de Junho de 1997.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal